



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA AMAPÁ E 34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª / 34º Batalhão de Infantaria / 1968)
BATALHÃO VEIGA CABRAL**

**EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017-MD
(Processo Administrativo nº 64271.000092/2017-77)**

Chamada Pública n.º 01/2017 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, conforme Art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, ainda, o Art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e a Resolução GGPAA nº 50.

O Comando de Fronteira Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 4301, Bairro Alvorada, Macapá – AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.580.281/0001-73, representado neste ato pelo Major FÁBIO ALAN DA SILVA DIATEL, Ordenador de Despesa, designado no Boletim Interno nº 017, de 26 de janeiro de 2017, pelo Senhor ROBSON MONTEIRO MATTOS, Comandante do CFAP/34º BIS, nomeado pela Portaria nº 785, de 3 de julho de 2015, publicada no DOU nº 126, de 6 de julho de 2015, inscrito no CPF sob o nº 697.448.151-91, portador da Carteira de Identidade nº 113824984-0, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 8.666/1993; no art.17 da Lei 12.512/2011; e nas Resoluções nº 50/2012, nº 56/2013 e nº 64/2013 do GGPAA , por meio da comissão permanente de licitação (CPL), vem realizar **1ª Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, **tipo menor preço por item** destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 2 meses contar da data assinatura do termo de contrato. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **29 agosto 2017**, às **09:00** horas, na seção de aquisições, licitações e contratos do Comando de Fronteira Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, conforme especificações, quantitativos descritos no **anexo I**, deste Edital.

2. Condições de Participação

- 2.1. Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.512, de 2011 e do Decreto 7.775, de 2012, são elegíveis para fornecimento de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (beneficiários fornecedores); e, ainda, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privados que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA (organizações fornecedoras).
- 2.2. As condições de habilitação estão descritas no item 3 deste edital.

3. Condições de Habilitação

3.1. Os proponentes deverão apresentar, em envelopes distintos, ambos fechados, lacrados e rubricados, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA.

3.1.1. Os envelopes deverão estar endereçados à **Comando de Fronteira Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva**; especificar a Chamada Pública nº **01/2017**; especificar de qual envelope se trata – se HABILITAÇÃO ou PROPOSTA; e identificar o nome do proponente.

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMANDO FRONTERIA AMAPÁ/34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE
SELVA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA DE VENDA
COMANDO FRONTERIA AMAPÁ/34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE
SELVA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

3.2. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, trabalhistas;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos

- familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente.
 - f) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria.
 - g) Comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.

3.2.1. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas; poderão, ainda, ser apresentado no original, com cópia para autenticação pelo Comando de Fronteira Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva até um dia antes da entrega dos envelopes.

3.2.2. Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPAА nº 50, de 2012, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas Propostas de Venda apresentem preços compatíveis com os de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução.

3.3. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 02, separado do primeiro envelope, a Proposta de Venda, conforme **anexo II** deste Edital.

4. Critérios de priorização das propostas

4.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu **preço final de venda**, prevalecendo **o menor valor por item**.

4.2. Em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem, conforme estipulado no pelo §2º do art. 7º da Resolução nº 50 do GGPAА:

4.2.1. Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares do Município de Macapá;

4.2.2. Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares das comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

4.2.3. Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares vinculadas a assentamentos da reforma agrária, dos grupos de mulheres; e

4.2.4. Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares comprometidas com a produção agroecológica ou orgânica.

4.3. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

4.4. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público

5. Limite de Venda

5.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA - COMPRA INSTITUCIONAL, para cada órgão participante/Unidade Gestora, deverá respeitar o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea e) e §6º, do Decreto nº 7.775/2012.

5.2. O limite de venda, por ano, das organizações fornecedoras será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme artigo 19, inciso II, do Decreto nº 7.775/2012.

6. Fonte de recurso

6.1. Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação que segue: Gestão/Unidade: 160026, Fonte: 0151689332, NC: 2017NC013567, PTRES: 093364, URG: 550008, PI: B2798108012, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

7. Preço

7.1. A definição dos preços, conforme o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26 de setembro de 2012, foi obtida depois de realizadas 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local. Para definição do valor estipulado do produto, a partir dos preços pesquisados (originário de pesquisa de mercado), foi considerado o valor médio de 04 propostas apresentadas. O levantamento de mercado ocorreu entre 1 a 4 de agosto de 2017.

7.1.1. O preço poderá ser reajustado, ou os valores atualizados, desde a apresentação da proposta, por meio de nova definição de preços conforme previsto no art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26 de setembro de 2012.

8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no depósito do setor de abastecimento do Comando de Fronteira Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva situado na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 4301, Bairro Alvorada, Macapá – AP, nos dias de segunda a quinta-feira das 08:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias de sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas, pelo período de 2 meses, na qual se atestará o seu recebimento.

9.2. Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda da unidade gestora a ser enviado via fax ou por e-mail os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.3. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa.

9.4. O recebimento definitivo ficará a cargo de cada órgão participante/Unidade Gestora e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9. Pagamento

9.1. O pagamento será realizado pela unidade gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

9.2. A unidade gestora emitirá o empenho correspondente aos seus pedidos recebidos.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante do órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.5. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

9.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. Cronograma

10.1. A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Lançamento do Edital.	16/08/2017
Data final para envio da proposta e documentação de habilitação complementar.	29/08/2017 às 08:30 horas
Análise e Seleção das Propostas	29/08/2017 a 31/08/2017
Divulgação dos Resultados provisório da convocação pública	31/08/2017
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	31/08/2017
Prazo para análise dos recursos interpostos.	05/09/2017 razões; 08/09/2017 para contrarrazões.
Publicação do resultado final.	11/09/2017
Prazo para assinatura do contrato.	13/09/2017

10.2. O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na Ata de reunião registrada pela comissão permanente de licitação.

10.2.1. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para O Comando de Fronteira Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 4301, Bairro Alvorada, Macapá – AP.

10.2.2. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

10.2.3. Prazo de validade: o presente Edital terá validade de 2 meses a contar da publicação do resultado final do certame.

10.2.4. Prazo de execução do contrato: O contrato de Compra e Venda resultante deste Edital deverá ser cumprido até o período de 2 meses.

10.2.4.1. A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais mensais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

11. Contratação

11.1. Uma vez declarado, o fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com os valores apresentado no item 7 deste Edital e conforme minuta de contrato (**anexo III**).

11.2. O valor máximo de venda por unidade familiar será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, observado o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 7.775 de 2012.

12. Responsabilidade dos Fornecedoros

12.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos nutricionistas.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até data de encerramento do contrato, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo

12.5. Comunicar a unidade gestora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.6. Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

12.7. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública

12.8. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.

12.9. Sujeitar-se à fiscalização de cada órgão participante/Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

12.10. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

12.11. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora.

12.12. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

13. Fatos supervenientes

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

14.1. Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

15. Sanções Administrativas

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

15.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.4. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.4.1 apresentar documentação falsa;
- 15.4.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.4.3 cometer fraude fiscal;
- 15.4.4 não mantiver a proposta; e
- 15.4.5 comportar-se de modo inidôneo.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. A Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento.

16.1. Até 02 (um) dia útil antes da data designada para início da entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de venda, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento a este Edital.

16.2. Até 03 (dois) dias úteis antes da data designada para início da entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de venda, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.3. Os pedidos e as impugnações poderão ser encaminhados na forma eletrônica, e-mail cpl34bis@hotmail.com ou pelo fax (96) 3225-5508, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Comando de Fronteira Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva, Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 4301, Bairro Alvorada, Macapá – AP, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

16.4. As respostas aos esclarecimentos e impugnações prestados serão entranhadas nos autos do processo destinado a esta Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para entrega dos envelopes.

17. Da Publicidade

17.1. O Edital de Chamada Pública será divulgado no Diário Oficial da União e no sítio do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

18. Dos Recursos Administrativos

18.1. Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos

18.2. Decorrida a fase de habilitação e a fase de seleção das propostas, se for o caso, será concedido o prazo para que qualquer participante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

19. Disposições Gerais

19.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Comando de Fronteira Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva, Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 4301, Bairro Alvorada, Macapá – AP, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

no horário de dias de segunda a quinta-feira das 08:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias de sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas, ou através do site no sítio do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA através do link ,<http://www.mda.gov.br/sitemda/chamadas-publicas>, ou no site no sítio do compras do governo federal através do link, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;

19.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

19.3. O produto objeto desta Chamada Pública deve ser, obrigatoriamente, originário da produção dos Agricultores Familiares vinculados à organização proponente e Contratos.

19.4. O produto objeto desta Chamada Pública deve ter prazo de validade de, no mínimo, 120 dias após a data de entrega do produto.

19.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar, detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP unidade familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por órgão comprador.

19.6. Respeitados os limites por unidade familiar conforme o item 15.5, o limite por organização fornecedora, por ano, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por órgão comprador.

19.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

19.7.1. Anexo I – Relação de Itens consolidada;

19.7.2. Anexo II – Proposta de Venda;

19.7.3. Anexo III – Minuta de contrato;

Registre-se e publique-se.

Macapá – AP, 16 de agosto de 2017

FÁBIO ALAN DA SILVA DIATEL – Maj
Ordenador de Despesas do CFAP/34° BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA AMAPÁ E 34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª / 34º Batalhão de Infantaria / 1968)
BATALHÃO VEIGA CABRAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017-MD
 (Processo Administrativo nº 64271.000092/2017-77)

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS CONSOLIDADA

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, conforme especificações, quantitativos descritos no anexo I, deste Edital.

Item	Código CATMAT	Descrição	Apres.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	246129	Aipim (macaxeira) grande	Kg	200	7,03	1.406,00
2	279320	Alface lisa	und	300	2,51	753,00
3	258025	Alface roxa	und	300	5,58	1.674,00
4	224407	Banana da terra	Kg	200	13,10	2.620,00
5	278917	Batata baroa	Kg	200	8,25	1.650,00
6	233255	Batata lisa lavada	Kg	300	5,40	1.620,00
7	228749	Batata doce rosada extra aa	Kg	100	5,37	537,00
8	332512	Berinjela	Kg	200	11,00	2.200,00
9	226261	Beterraba	Kg	200	5,43	1.086,00
10	321082	Brócolis	Kg	100	34,57	3.457,00
11	233870	Cebola branca	Kg	50	5,11	255,50
12	226230	Cebolinha	Kg	50	21,55	1.077,50
13	279322	Cenoura	Kg	200	5,24	1.048,00
14	256106	Chuchu	Kg	100	7,71	771,00
15	256113	Couve	maço	100	2,03	203,00
16	332528	Couve-flor	Kg	100	21,20	2.120,00
17	224387	Laranja pêra comum	Kg	100	4,93	493,00
18	258254	Mamão formosa	Kg	100	6,83	683,00
19	274364	Melão espanhol	Kg	100	6,27	627,00
20	228448	Pepino comum extra	Kg	100	6,21	621,00
21	228764	Pimentão amarelo extra	Kg	20	19,60	392,00
22	228762	Pimentão verde extra	Kg	30	10,42	312,60
23	228763	Pimentão vermelho extra	Kg	20	19,26	385,20

24	226274	Quiabo	Kg	100	16,58	1.658,00
25	231825	Repolho	Kg	200	4,73	946,00
26	231826	Repolho roxo	Kg	200	8,25	1.650,00
27	231462	Tangerina ponkan	Kg	100	10,11	1.011,00
28	224408	Abacate	Kg	50	7,97	398,50
29	224397	Abacaxi perola	Kg	50	6,07	303,50
30	228715	Abóbora	Kg	50	4,66	233,00
31	226224	Alface americana	und	100	9,06	906,00
32	328443	Alface crespa	und	100	4,67	467,00
33	224406	Banana nanica	kg	100	4,89	489,00
34	224404	Banana prata	Kg	100	5,18	518,00
35	226258	Batata escovada	Kg	200	3,88	776,00
36	250033	Goiaba	Kg	100	16,26	1.626,00
37	346741	Maçã	Kg	200	8,31	1.662,00
38	382518	Manga in natura	Kg	100	12,31	1.231,00
39	224416	Maracujá azedo	Kg	50	8,45	422,50
40	382520	Melancia redonda grande	und	50	25,33	1.266,50
41	224392	Melão Orange	Kg	50	9,44	472,00
42	228757	Tomate	Kg	300	7,05	2.115,00
43	217538	Peixe Filhote	Kg	50	30,87	1.543,50
44	217566	Peixe Pescado	Kg	50	29,47	1.473,50
45	217541	Peixe Dourado	Kg	50	26,20	1.310,00
46	217567	Peixe Tambaqui	Kg	50	23,67	1.183,50
47	255202	Peixe Pirarucu	Kg	50	41,73	2.086,50
48	217559	Peixe Piratinga	Kg	50	23,67	1.183,50
49	302463	Peixe Tucunare	Kg	50	28,47	1.423,50
50	5916	Arroz	Kg	400	4,52	1.808,00
51	217213	Feijão	Kg	200	8,51	1.702,00
52	99406	Farinha de trigo	Kg	300	4,33	1.299,00
53	216524	Carne Bovina Contra filé	Kg	100	35,20	3.520,00
54	216520	Carne Bovina Picanha	Kg	100	37,40	3.740,00
55	216514	Carne Bovina Filé Mignon	Kg	50	41,00	2.050,00
56	373160	Carne Bovina maminha	Kg	50	37,20	1.860,00
57	241623	Carne Bovina patinho	Kg	50	31,67	1.583,50
58	269245	Carne de frango Peito	Kg	50	14,53	726,50
59	242190	Carne de frango coxa/sobrecoxa	Kg	50	12,97	648,50
60	217201	Farinha de mandioca	Kg	150	8,66	1.299,00
TOTAL						74.583,30



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA AMAPÁ E 34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª / 34º Batalhão de Infantaria / 1968)
BATALHÃO VEIGA CABRAL**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017-MD
(Processo Administrativo nº 64271.000092/2017-77)

ANEXO II – PROPOSTA DE VENDA

PAA - COMPRA INSTITUCIONAL					
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento da chamada pública nº 01/2017					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica		
4. Endereço	5. Município		6. CEP		
7. Nome do representante legal	8. CPF		9. DDD/Fone		
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente		
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Monetário
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
				Valor total monetário	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES					
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto		3. Valor Total	
1	Nome				

	Nº DAP		
	CPF		
2	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
3	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
4	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
5	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
6	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
7	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
8	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
9	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
10	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
Total da proposta			
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante da Organização	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA AMAPÁ E 34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª / 34º Batalhão de Infantaria / 1968)
BATALHÃO VEIGA CABRAL**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017-MD
(Processo Administrativo nº 64271.000092/2017-77)

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

A (*nome do órgão/entidade Federal, Estadual, Distrital ou Municipal*), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (*representante legal*), o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal*) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e das Resoluções nº 50 e nº 64 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública nº 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios adquiridos poderá ser parcelada conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS, que fará parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160026

Fonte: 0151689332

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

PI: B2798108012

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras.

5.1.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2017.

5.1.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2. Em caso de entrega parcelada, a validade deste contrato se prorrogará até a entrega da parcela final, completando a quantidade adquirida, ou até ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pela entrega dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento.

8.2. No caso de entregas parceladas, o CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.

8.2.1. O CONTRATADO deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina a legislação relacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e) efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (*especificar*);

c) substituir, às suas expensas, em prazo de ___ dias, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

fiscalizar a execução do contrato;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA n.º 50, de 26 de setembro de 2012, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por endereço eletrônico fornecido pelas partes no momento da assinatura, ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), _____ de _____ de 20 _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

MODELO